



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 069/2023, 16 DE AGOSTO DE 2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**QUEIMADAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Andre Luiz Andrade  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





GABINETE  
DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**DECRETO Nº 069/2023**

**EMENTA:** Altera o decreto 054 a fim de substituir representantes do poder público do Comitê Gestor, Temporário de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Queimadas – BA.  
**Art. 1º, § 1º, inciso IV e VI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA, ANDRÉ LUIZ ANDRADE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, XXIX, da Lei Orgânica do Município e em função da Lei nº195 de 08 de julho de 2022 – Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de participação nas discussões referente a definição das ações e programas a serem desenvolvidos no âmbito dos municípios para aplicação dos recursos previstos no artigo 3º, da referida Lei Paulo Gustavo;

**DECRETA:**

**Art. - 1º** - Fica instituído o Comitê Gestor Temporário de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, o qual conta com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à definição das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Município de Queimadas – BA, para aplicação dos recursos previstos na Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo;

II – Acompanhar o recebimento do valor a ser destinado ao Município de Queimadas-BA;

III – Fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Queimadas - BA;

§1º. Os componentes do Comitê Gestor Temporário, representantes do Poder Público, com indicação do Secretário Municipal de Educação, será formado pelos seguintes membros:





PREFEITURA DE  
**QUEIMADAS**  
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

**GABINETE  
DO PREFEITO**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/0001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**3**

I – Diretor do Departamento de Cultura: Sr. Josiel Batista de Souza – CPF nº549.642.535-20;

II – Diretor de Orçamento e Contabilidade: Sr. Valdir Fiamoncini – CPF nº552.417.359-68;

III – Assessor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Queimadas: Sr. Fabrício José Batista da Silva – CPF nº 065.041.295-84;

IV – Psicóloga Escolar - Sec. De Educação: Carla Carmo dos Reis - CPF nº 057.766.535-92;

V – Diretora de Indústria e Comércio: Milena Rios Barbosa - CPF nº 013.515.975-07, e eventuais suplentes

VI – Secretário de Desenvolvimento Econômico: Marcos Silvio Soares da Silva - CPF nº 002.519.855-63.

**Art. 2º** - O Comitê Gestor Temporário será composto, ainda, por 06 (seis) representantes da sociedade civil, que serão escolhidos em votação direta pela sociedade civil.

**Art. 3º** - A participação neste Comitê Gestor Temporário não gera incremento nos proventos financeiros dos membros representantes do Poder Público;

**Art. 4º** - As atividades dos Representantes da Sociedade Civil no Comitê Gestor Temporário serão exercidas sem remuneração;

**Art. 5º** - Havendo empate nas votações do comitê gestor caberá ao diretor de cultura o vote de desempate;

**Art. 6º** - Este Comitê Gestor será extinto com a prestação de contas e encerramento da Lei Paulo Gustavo;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de agosto de 2023.

ANDRE LUIZ ANDRADE  
Prefeito de Queimadas

